

Prefeitura do Regile. Secretaria de Controle, Desenvolvimento Urbano e Obras Diretoria de Controle Unitano

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 103/2012

de Contra Urbano, visando à padronização dos procedimentos gerais referentes à formação e processos.

A Diretoria de Controle Urbano – DIRCON, da Secretaria de Controle, Desenvolvimento Urbano e Obras, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos gerais referentes à formação de processos, no âmbito da DIRCON,

RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos gerais referentes à formação e processos no âmbito da DIRCON, obedecerão ao disposto nesta Instrução de Serviço.

Art. 2º As Gerências Regionais de Controle Urbano da la início ao processo administrativo com o formulário padrão representativo do requerimento de interessado.

Art. 3º O formulário padrão e os documentos anexados e eberão número e capa.

Art 4º A documentação apresentada será juntada aos cos e numerada sequencialmente, em ordem crescente e cronológica de apresentação, per etor responsável.

§1º O formulário padrão de requerimento, devidamem preenchido e assinado, receberá numeração de folha nº 2 do processo, com exceção do mulário de certidão narrativa.

§2º A segunda e/ou terceira vias do formulário não serão dumeradas, mas anexadas.

§3º Quando for exigida pelo técnico a substituição do famulário por erro preenchimento, o novo, devidamente preenchido, receberá a mesma num ação da folha substituída, sendo esta riscada e descartada quando do encerramento do processo.

§4º A numeração dos documentos a serem juntados ao escesso será feita por folhas, e não por página, não devendo ser numerado o verso do documento juntado.

- § 5º A juntada de qualquer documento deve ser existrada nos autos, na lauda de informação. Em não havendo espaço, deve-se acressentar nova lauda de informação, a qual receberá o carimbo de juntada de documento, com a especificação dos documentos
- anexados e a sua quantidade de folhas.

 § 6º Para fazer o controle de páginas do processo deve se utilizar o carimbo de numeração
- de folhas. §7º O carimbo de folhas ou, em não havendo carimer, a colocação da numeração das folhas será posto no canto superior direito do documenta untado.
- § 8º O responsável pela juntada de documento deva apor o nome ou rubrica no local indicado no carimbo de juntada de documento.
- §9º Verificado o erro de paginação, o número correspo deve ser colocado ao lado e, devidamente assinado pelo funcionário que efetuou a careção.
- §10. Fica proibido escrever sobre o número anterior, rate ando-o, ou utilizar corretivo.
- Art. 5º O encaminhamento do processo a qualqua setor da Administração Pública Municipal, ou fora dela, será controlado pela Gera cia Administrativa da respectiva Regional, por meio de protocolo assinado pelo servidor de recebeu os autos.
- Art. 6º Após conclusão do processo, a 2ª via do forma prio será entregue ao requerente, devendo constar na 1ª via do formulário o recebimente to referido documento, a data da entrega, a assinatura do requerente ou seu representante egal, seu nome completo e RG.
- Art. 7º Os jogos de plantas anexados ao processo não se ão numerados, devendo, contudo, ser registrada obrigatoriamente a juntada de cada versão de plantas aos autos do processo.
- Art. 8º Todas as versões dos jogos de projeto deverão atar ao final do processo, anotando se em cada prancha a data da respectiva juntada.
- Art. 9º A retirada de qualquer documento ou folha dos autos será registrada na lauda de informações e assinada pelo interessado e pelo atenderes.
- Art. 10 Os jogos de plantas substituídos para atendimento das exigências técnicas nã serão arquivados no processo após a decisão final, pode do a Regional inutilizá-los.
- Art. 11 Nenhum processo pode ser arquivado sem recetta despacho decisório.
- Art. 12 Todo despacho deve ser, por lei, claro, preciso e inente à matéria do processo.

Art. 13 As exigências formuladas pelos técnicos deverão constar em formulário próprio, com clareza e objetividade, com indicação do dispositivo egal não atendido, sempre que possível.

Art. 14 Sempre que for apresentado documento noval ele deve ser juntado aos autos, mediante o carimbo de juntada de documentos, no dil a deve ser especificado o tipo do documento juntado e a quantidade de folhas do referido especimento.

Art. 15 Toda tramitação e decisão deverão ser registrada no SPPU e no PPCA.

Art. 16 Para fundamentar a decisão ou encaminhamento no processo, poderá o técnico fazer menção a pareceres, despachos, cotas, a data e a brigem do documento citado. Fica, contudo, vedada a menção ao nome dos autores de pareceres, despachos, cotas etc.

Art. 17 Após dar conhecimento ao requerente ou representante legal da decisão, o processo será arquivado.

Art. 18 Revoga-se a Instrução de Serviço nº 001/2012 ta Diretoria de Controle Urbano.

Art. 19. Esta instrução de serviço entra em vigor a partir de sta data.

Recife, 03 de setembro de 12

Karla Roberta Maciel Va

Diretora da DIRCON